

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECULT/PE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO -
FUNDARPE
CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CEPPC
19º CONCURSO PÚBLICO DE REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - RPV-PE | EDIÇÃO 2024

EDITAL

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Cultura - Secult/PE e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, por meio da **Comissão Organizadora do Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV**, instituída pela Secult e Fundarpe, conforme publicação no Diário Oficial da União - D.O.E, em 12/01/2024, torna público o **19º Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2024**. O presente Edital atende ao previsto na [Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002](#), e suas alterações posteriores, regulamentada pelo [Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004](#). O Certame disponibiliza até **dez (10)** vagas para o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco referente ao ano de 2024, beneficiando **pessoa natural ou grupo dotado ou não de personalidade jurídica**. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Secretaria de Cultura de Pernambuco e Fundarpe, qual seja, Portal Cultura.PE: www.cultura.pe.gov.br e no **Mapa Cultural de Pernambuco**, a saber: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/>.

1. DA FINALIDADE

1.1. O 19º Concurso Público de Registro do Patrimônio Vivo destina-se ao reconhecimento, inscrição e registro de **pessoa natural (pessoa física) e grupo de pessoas naturais**, sem fins lucrativos, vinculados à cultura tradicional e cultura popular, como **Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE** em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002 (e suas alterações) regulamentada pelo Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

1.2. Em conformidade ao Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004, entende-se para fins deste edital:

1.2.1. Cultura tradicional: aspectos e manifestações da vida cultural de um povo, transmitidos ou legados a gerações presentes e futuras pela tradição enraizada no cotidiano das comunidades;

1.2.2. Cultura popular: conhecimentos, modos de fazer, credos, rituais, festas, indumentárias e culinária que caracterizam a vivência cultural, coletiva ou individual

de um povo, da religiosidade, das brincadeiras, do entretenimento e de outras práticas de vida social.

2. DO OBJETO

2.1. O RPV-PE visa estimular e proteger iniciativas que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres e das mestras de notório saber e grupos culturais, tradicionais e populares do Estado de Pernambuco, almejando a transmissão de seus conhecimentos e de suas técnicas para alunos(as) ou aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem apoiados ou executados com o apoio de instituições parceiras ou diretamente pela Secult/PE e Fundarpe.

2.2 As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas a pessoas físicas e/ou grupos que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional, escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelos(as) candidatos(as) à inscrição no RPV-PE.

2.3. Os(as) candidatos(as) **serão escolhidos pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC**, que tornará pública a deliberação mediante Resolução; registrados no Livro de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco após a publicação de ato próprio do Secretário Estadual de Cultura no Diário Oficial do Estado, e receberão diploma do Governo Estadual com a outorga do título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco", de acordo com o § 6º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002.

3. DAS ETAPAS

3.1. O presente concurso é composto por 5 (cinco) etapas, quais sejam:

1ª etapa: Inscrição;

2ª etapa: Habilitação - a **Comissão Organizadora do Concurso do RPV** fará a verificação dos documentos apresentados no ato de inscrição, mediante os critérios obrigatórios da Lei nº 12.196/2002, resultando na habilitação ou inabilitação das candidaturas inscritas no certame 2024.

3ª etapa: Pré-análise - realizada pela **Comissão Especial de Análise**, composta por cinco (5) membros, que avaliará as candidaturas habilitadas a partir dos critérios de a) Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa física ou grupo, em prol da cultura pernambucana b) Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo c) Avaliação da situação de carência social do(a) candidato(a). Essa fase de caráter técnico **não** é eliminatória, e conforme o artigo 8º da Lei nº 12.196/2002 serve para subsidiar o dossiê de candidatura a ser encaminhado ao **Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC**.

4ª etapa: Deliberação dos resultados do Registro dos dez novos Patrimônios Vivo do

estado de Pernambuco - realizada pelo **Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC** e consiste na análise da documentação e justificativa da candidatura em reuniões **para definir a escolha de até dez (10) novos Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco** e posterior homologação do resultado pela Secretaria de Cultura do Estado.

5ª etapa: Divulgação dos resultados – publicação da resolução do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC com o resultado e homologação da resolução pela Secretaria de Cultura do Estado - Secult-PE, encaminhando os novos Patrimônios Vivo para a cerimônia de titulação.

4. DOS PRAZOS

4.1. Todas as etapas do processo de seleção do 19º RPV-PE / 2024 serão publicadas no site da Secretaria de Cultura de Pernambuco e Fundarpe, Portal Cultura.PE: www.cultura.pe.gov.br e no sítio Mapa Cultural de Pernambuco <https://www.mapacultural.pe.gov.br/> e obedecerão aos prazos conforme especificado no quadro abaixo:

Calendário RPV PE 2024	
Descrição das etapas da seleção	Período em 2024
Publicação do Edital	16 de janeiro
Impugnação do edital	De 17 a 23 de janeiro
Divulgação do Edital	16 de janeiro a 27 de março
Julgamento da impugnação do edital	De 24 a 30 de janeiro
Inscrições	De 01 de março até às 17h00 do dia 27 de março
Habilitação técnica das candidaturas pela Comissão Organizadora do Concurso do RPV	De 01 até 12 de abril
Publicação dos nomes da Comissão Especial de Análise no Diário Oficial do Estado - DOE	13 de abril
Divulgação das candidaturas habilitadas e inabilitadas na fase preliminar - documental (itens 7 e 8 deste edital)	13 de abril
Recursos ao resultado da inabilitação na fase preliminar - documental (item 11 deste edital)	De 15 até 26 de abril
Análise dos recursos recebidos pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC	De 07 até 16 de maio
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	Até 18 de maio

Inabilitação e recursos na etapa de avaliação (item 11 deste edital)	Prazos definidos no item 11 deste edital
Avaliação da Comissão Especial de Análise	De 20 de maio a 20 de julho
Audiência da Comissão Especial de Análise no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC	De 02 até 05 de julho
Análise dos documentos e dos vídeos das candidaturas dos (as) candidatos(as) tecnicamente habilitados, pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural	De 01 de julho até 02 de agosto
Deliberação do resultado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural	Até 09 de agosto
Divulgação do Resultado do 19º Concurso do RPV PE 2024	Até 09 de agosto
Homologação do resultado do 19º RPV- PE 2024 no Diário Oficial do Estado	Até 16 de agosto
Diplomação dos dez (10) novos Patrimônios Vivos	17 de agosto

4.2. A impugnação (oposição) de candidatura pode ser movida por qualquer cidadão, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, deve ser dirigida à Comissão Organizadora do RPV-PE, exclusivamente, por meio do e-mail: patrimoniovivope@gmail.com.

5. DAS CANDIDATURAS

5.1. Poderá participar deste concurso na condição de Candidato(a):

5.1.1. Pessoa física - residente no estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, contados da data do pedido de inscrição no **Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE**, que comprove atuação no estado há 20 (vinte) anos ou mais e que sejam capazes de transmitir seus conhecimentos, valores, técnicas e habilidades, objetivando a proteção e a difusão da cultura tradicional ou popular pernambucana, com prioridade para os artistas, criadores, personagens, símbolos e expressões ameaçados de desaparecimento ou extinção, pela falta de apoio material ou incentivo financeiro por parte do Poder Público ou da iniciativa privada;

5.1.2. Grupo de pessoas naturais – grupos constituídos com ou sem personalidade jurídica, de direito privado, com finalidades culturais não-lucrativas expressamente previstas em Estatuto Social ou documento com valor equivalente, residente ou domiciliado no estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, contados da data do pedido de inscrição no **Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE**, que comprove atuação no estado há 20 (vinte) anos ou mais e que sejam capazes de transmitir seus conhecimentos, valores, técnicas e habilidades, objetivando a proteção e a difusão da cultura tradicional ou popular pernambucana,

com prioridade para os artistas, criadores, personagens, símbolos e expressões ameaçados de desaparecimento ou extinção, pela falta de apoio material ou incentivo financeiro por parte do Poder Público ou da iniciativa privada;

5.2. Entidade Proponente - poderá participar deste concurso na condição de **Entidade Proponente**, para indicar e realizar a inscrição de candidatos pessoa física conforme **item 5.1.1** e grupos de pessoas naturais conforme **item 5.1.2**:

I. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II. As Câmaras de Vereadores dos municípios pernambucanos.

III. As entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Pernambuco, que estejam constituídas **há pelo menos 2 (dois) anos** nos termos da lei civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual, permitido a indicação da própria candidatura, desde que atendidos aos critérios dos **itens 7 e 8** deste edital;

Parágrafo único: É vedada a autoindicação de candidaturas de **pessoa natural (pessoa física)** e de **grupo de pessoas naturais sem personalidade jurídica constituída (CNPJ)** sob pena de inabilitação da candidatura na etapa de habilitação técnica das candidaturas, devendo estes grupos serem, obrigatoriamente, indicadas por Entidade Proponente legítima conforme os critérios do **item 5.2** deste edital.

5.3. A Entidade Proponente só poderá inscrever **uma única candidatura** (incluindo a própria candidatura no caso da autoindicação) em cada edição anual do Concurso. **Havendo duplicidade** de inscrições em 2024, **ambas as candidaturas serão inabilitadas na etapa de habilitação** técnica das candidaturas. A Entidade Proponente deverá anexar em campo específico no formulário de inscrição a documentação exigida na fase de habilitação (ver os **itens 7 e 8** deste edital).

5.4. A inscrição, por parte da Entidade Proponente ou autoindicação, assegurará ao candidato(a) a possibilidade de realizar sua própria inscrição nos dois anos subsequentes (2025 e 2026), desde que mantidos os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016), sendo dispensada nas próximas inscrições a apresentação de nova Entidade Proponente.

5.5. As Entidades Proponentes que tenham indicado candidaturas em 2022 ou 2023, e que desejem indicar outro(a) candidato(a) em 2024 podem realizar as inscrições conforme orientações dos **itens 7 e 8** deste edital, não sendo configurado, neste caso, duplicidade de inscrição na mesma edição, uma vez que as inscrições anteriores seguem validadas conforme artigo 2º da Lei nº 12.196/2002 e suas alterações posteriores.

5.6. Os candidatos(as), pessoa natural ou grupos, **teoricamente habilitados** que concorreram nas edições 2022 e 2023 do RPV-PE **deverão manifestar seu interesse em concorrer no ano de 2024 preenchendo completamente o formulário específico de inscrição na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, bem como inserindo a documentação conforme os Anexos deste edital** sendo dispensada a necessidade de documentos atuais da Entidade Proponente.

5.7. As candidaturas tecnicamente habilitadas no certame 2021 ou edições anteriores deverão apresentar nova Entidade Proponente legítima conforme os critérios do **item 5.2** deste edital.

5.8. As entidades culturais que, na condição de **Entidade Proponente**, tenham indicado candidaturas em 2023 e que também desejem concorrer, na condição de candidatos(as), a este certame devem seguir as orientações dos **itens 7 e 8** deste edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **01 de março até às 17h do dia 27 de março de 2024**, exclusivamente pela Internet, realizada através da Aba Oportunidades no Mapa Cultural de Pernambuco, no link:
<https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/1135/>

6.2. Para realizar a inscrição de candidatura de mestres, mestras ou grupo de pessoas naturais, é necessário o cadastro de um **Agente Individual** no Mapa Cultural de Pernambuco. Dessa forma, o (a) próprio (a) candidato (a); ou o (a) representante da pessoa candidata; ou (a) entidade proponente deverá estar cadastrado(a), exclusivamente, como **Agente Individual** no Mapa Cultural de Pernambuco.

6.3. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata **candidato** e da **entidade proponente** realizar a inscrição, atendendo aos requisitos contidos neste edital, dentro do prazo e horário estabelecidos.

6.4. O **Mapa Cultural de Pernambuco** permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”, logo as inscrições em rascunho não serão consideradas para a análise documental e etapa de habilitação das candidaturas. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do email de confirmação de inscrição enviada.

6.4.1. Quaisquer problemas apresentados pela plataforma de inscrição durante o preenchimento dos formulários ou inserção dos anexos, deverão ser reportados através dos contatos: (81) 3184-3018 (Maxbot apenas whatsapp) e email: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

6.5. A plataforma on-line para inscrições interromperá o recebimento de candidaturas após o horário limite estabelecido no **item 6.1**.

6.6. Os anexos (de até **8 MB**) deste edital deverão ser devidamente inseridos nos campos especificados no formulário de inscrição on-line. Não serão aceitos anexos inseridos em drives virtuais ou outras plataformas de arquivamento virtual, podendo acarretar na inabilitação da candidatura nos casos em que o conteúdo em questão seja exigência deste edital.

6.7. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição on-line deverão estar em formato PDF e não devem ultrapassar **8 MB** (megabytes) de tamanho.

6.8. Os arquivos de áudio e/ou vídeo deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>), de modo público (sem proteção por senha).

6.9. Os links corrompidos ou que contenham conteúdos indisponíveis serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação da candidatura nos casos em que o conteúdo em questão seja exigência deste edital.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Organizadora não se responsabilizará por erros no link informado na Plataforma Mapa Cultural ou falhas nos serviços de hospedagem

utilizados pelo proponente que inviabilize o acesso ao material apresentado para análise.

Parágrafo Segundo: Às Pessoas com Deficiência que, por sua condição, não puderem realizar a inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, será assegurado o atendimento presencial na sede da Fundarpe, com acesso pela Rua da União, s/n, bairro da Boa Vista, Recife, em horário agendado pelo telefone (81) 3184-3015 (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h).

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SE INSCREVER

Os requerimentos de candidaturas de **pessoas naturais (pessoa físicas) e grupos de pessoas naturais**, visando à habilitação para inscrição no RPV-PE 2024, devem ser acompanhados de documentos que comprovem o constante do **subitem 5.1.1 e 5.1.2** sendo eles:

7.1. Documentação obrigatórias para todos as candidaturas inscritas (pessoa natural ou grupo de pessoas naturais) e orientações:

Subitem	Documentação obrigatórias para todos as candidaturas inscritas (pessoa natural ou grupo de pessoas naturais) e orientações
7.1.1.	Texto de apresentação do(a) candidato(a); Texto curto de até uma página completa tamanho A4, contendo apresentação da pessoa natural ou grupo candidato(a), informações sobre a região e localidade de residência, atividade cultural na qual atua, área de atuação, tempo de atuação, relação com discípulos e aprendizes, etc.
7.1.2.	Defesa da candidatura por escrito (inserida no formulário de inscrição no Mapa Cultural) ou vídeo de defesa de candidatura: Não há exigências quanto ao processo de elaboração da justificativa em texto ou em vídeo, devendo ser utilizado qualquer meio e técnica disponível para os(as) candidatos(as) e entidades proponentes, inclusive podendo ser elaborado por meio de aparelho de telefone celular. a) O vídeo de defesa de candidatura deverá ter no máximo 10 minutos de duração, sendo que, caso a gravação ultrapasse esse tempo, o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC só irá assisti-lo por 10 minutos para que todos tenham condições iguais. b) O vídeo deverá ser enviado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco no formato de link de serviço de hospedagem de vídeos em plataformas abertas, com acesso público , tais como: YouTube e Vimeo. Não serão considerados vídeos postados em redes sociais como Facebook ou Instagram ou inseridos em drives ou Drive Virtual (com link para acesso). Nos casos em que o conteúdo do link de acesso ao vídeo não esteja disponível, o mesmo não será considerado na análise.

7.1.3.	<p>Currículo ou portfólio profissional do(a) candidato(a), no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais, a contar da data de envio da candidatura, com a prova de exercício de atividade anterior e atual, podendo conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas; b) citações e referências em obras científicas ou memorialistas; c) matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV-PE; d) cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Estado de Pernambuco, onde haja referência expressa à participação do(a) candidato(a) em data anterior à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV-PE; e) fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes; f) produções em áudio e audiovisuais em diferentes suportes (Vinil, LP, VHS, Fita k7, CD e DVD) disponibilizados de forma virtual em plataformas de visualização e streaming, tais como Youtube, Vimeo, Deezer, Spotify, Soundcloud, entre outras, com acesso aberto; <p>Parágrafo único: na falta ou insuficiência de documentação comprobatória, por motivos devidamente justificados, será aceita justificação judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro, atestando a participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais.</p>
---------------	--

7.1.4.

Comprovação de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, a contar da data de envio da candidatura, em nome do(a) candidato(a), por exemplo:

- a)** Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel;
- b)** Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal;
- c)** Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas ou administradoras de cartão de crédito;
- d)** Contratos de locação de imóveis, escritura pública de propriedade de imóveis, taxa de limpeza pública – TLP;

Parágrafo primeiro: Quando não houver material comprobatório de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, poderá ser apresentado atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou fixado domicílio civil, ou comprovação por parte de órgãos da administração pública dos municípios pernambucanos (ex. secretarias municipais de cultura, habitação, assistência social, etc.) nos termos da (letra f, inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004).

Parágrafo segundo: No caso de pessoa residente em território indígena, quilombola, área rural ou povo cigano, será aceita a Declaração de Endereço (**Anexo 04**).

Parágrafo terceiro: Para os casos de grupos sediados em endereços de residência de pessoa natural, deve-se anexar declaração em nome da pessoa comprovando a sede do grupo no endereço informado, juntamente à documentos pessoais, tais como RG e CPF, do declarante para comprovação.

7.1.5.	<p>Comprovação de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura em nome do(a) candidato(a), por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel; b) Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal; c) Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas ou administradoras de cartão de crédito; d) Contratos de locação de imóveis, escritura pública de propriedade de imóveis, taxa de limpeza pública – TLP.; <p>Parágrafo primeiro: Quando não houver material comprobatório de residência ou domicílio atual no Estado de Pernambuco com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura em nome do(a) candidato(a), poderá ser apresentado atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou fixado domicílio civil, ou comprovação por parte de órgãos da administração pública dos municípios pernambucanos (ex. secretarias municipais de cultura, habitação, assistência social, etc.) nos termos da (letra f, inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004).</p> <p>Parágrafo único: No caso de pessoa residente em território indígena, quilombola, área rural ou povo cigano, será aceita a Declaração de Endereço (Anexo 04).</p> <p>Parágrafo terceiro: Para os casos de grupos sediados em endereços de residência de pessoa natural, deve-se anexar declaração em nome da pessoa comprovando a sede do grupo no endereço informado, juntamente à documentos pessoais, tais como RG e CPF, do declarante para comprovação.</p>
7.1.6.	<p>Comprovação ou declaração de renda em nome da pessoa ou grupo candidato(a) (Anexo 02);</p>

7.2. São documentos obrigatórios para as candidaturas de pessoa natural (pessoa física) os seguintes documentos:

Subitem	Documentação obrigatórias para todos pessoa natural (pessoa física) e orientações
----------------	--

7.2.1.	<p>Comprovação de identificação pessoal com foto e assinatura, que comprove nacionalidade brasileira, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) certidão de nascimento, ou; b) certidão de casamento civil, ou; c) registro geral de identidade – RG, ou; d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS.
---------------	--

7.3. São documentos obrigatórios para as candidaturas de grupo de pessoa natural (com ou sem personalidade jurídica) os seguintes documentos:

Subitem	Documentação obrigatórias para grupo de pessoa natural e orientações
7.3.1.	<p>Comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há 20 (vinte) anos ou mais, contados da data do pedido de inscrição no RPV-PE por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ata de constituição da entidade civil, quando dotada de personalidade jurídica própria; b) estatuto social; c) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade quando dotada de personalidade jurídica própria; d) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor quando dotada de personalidade jurídica própria; <p>Parágrafo único: No caso dos grupos constituídos sem personalidade jurídica própria, deve-se anexar nos campos específicos os Anexos 1 e 2 preenchidos e assinados por representantes do grupo candidato.</p> <p>Obs.: Todos os arquivos devem ser devidamente anexados em arquivo único.</p>

7.3.2. A documentação comprobatória para os itens solicitados no formulário da inscrição deverá ser anexada, em campo próprio, no Mapa Cultural de Pernambuco, em **arquivos em formato PDF** e não poderá ultrapassar, cada, o tamanho de **08 MB** (megabytes).

7.3.3. Os documentos devem seguir a ordem indicada no campo especificado no Mapa Cultural de Pernambuco, para inserção do respectivo arquivo em formato PDF.

7.4. O(a) candidato(a) pessoa natural ou grupo que tenha concorrido nas edições 2022 e 2023 do RPV-PE, tendo sido tecnicamente habilitado, que deseje concorrer na edição de 2024 (de acordo com o art. 7, § 2º da Lei Estadual 15.944/2016 que altera a Lei Estadual 12.196/2002), conforme item 2.13 deste edital, deverá obrigatoriamente:

- I)** Manifestar seu interesse, preenchendo completamente o formulário específico de inscrição na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco;
- II)** Inserir corretamente a documentação atualizada do(a) candidato(a) conforme itens **7.1** a **7.4** deste edital;
- III)** Inserir os documentos da Entidade Proponente respectivos às inscrições dos anos anteriores (2022 e 2023);

Parágrafo primeiro: Em razão da necessidade de utilização da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e da digitalização da documentação, é solicitado a todos os(as) candidatos(as) tecnicamente habilitados que participaram nos certames 2022 e 2023 o preenchimento completo do formulário de inscrição e envio dos respectivos documentos e anexos.

Parágrafo segundo: Os documentos apresentados nas candidaturas referentes aos anos de 2021 e 2022, inseridos na plataforma ProsaS, são de inteira responsabilidade dos candidatos e das entidades proponentes que realizaram as inscrições nos respectivos anos.

7.5. Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação ao concurso do RPV-PE, exceto nos casos dispostos nos artigos 2º, § 2º; 6º, § 2º e 8º, § 3º, da Lei 12.196/2002.

7.6. Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais, grupos culturais ou constituídos juridicamente, para o registro no RPV-PE não é necessário a entrega de cópias autenticadas. Contudo, a **Comissão Organizadora do Concurso do RPV** em 2024, responsável pela conferência de todos os documentos que instruirão o processo de candidatura, poderá solicitar ao(as) candidato(as) e à Entidade Proponente, a qualquer tempo, a conferência dos documentos originais apresentados no certame.

8. AS ENTIDADES PROPOONENTES DEVERÃO APRESENTAR, NO ATO DE INSCRIÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Subitem	Documentação obrigatórias para entidades proponentes e orientações
----------------	---

<p>8.1.</p> <p>Comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada de personalidade jurídica própria válida há dois anos ou mais, cadastrada no estado de Pernambuco, com missão e objetivos culturais não lucrativos;</p> <p>a) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor quando dotada de personalidade jurídica própria;</p> <p>b) ata de constituição da entidade civil;</p> <p>c) estatuto social, regimento interno ou equivalente;</p> <p>d) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos;</p> <p>f) comprovação ou declaração de domicílio (endereço) com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura;</p>
<p>8.2.</p> <p>Comprovante de residência do(a) representante legal com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura em nome do(a) representante legal;</p> <p>Parágrafo único: As indicações de candidaturas de entidades culturais sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, na modalidade de autoindicação, deverão respeitar as condições previstas nos itens 5.3. e 5.4. deste edital.</p>
<p>8.3.</p> <p>Comprovação de identificação pessoal com foto e assinatura do representante legal, por exemplo:</p> <p>a) certidão de nascimento, ou;</p> <p>b) certidão de casamento civil, ou;</p> <p>c) registro geral de identidade – RG, ou;</p> <p>d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS. (RG; Reservista; Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional Militar; Passaporte, etc.);</p>

9. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

9.1. As audiências públicas para defesa das candidaturas tecnicamente habilitadas **não ocorrerão de forma presencial**. A ampla apresentação e defesa das candidaturas, poderá ser realizada, **OPCIONALMENTE**, junto à justificativa de candidatura por meio de **vídeo contendo a apresentação e defesa dos candidatos(as) concorrentes ao certame**, anexados **em campo próprio** do formulário de inscrição na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, conforme às instruções contidas neste edital.

9.2. Os vídeos mencionados no item anterior serão de responsabilidade, quanto a sua confecção e envio, de cada **Entidade Proponente e Candidato(a)** e devem ser

enviados, no ato da inscrição, no prazo de 1º de março até às 17 horas do dia 27 março de 2024.

10. COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE

10.1. A **Comissão Especial de Análise** prevista no § 2º do artigo 8º da Lei 12.196/2002, designada pelo Secretário de Cultura do Estado, será constituída por cinco (05) membros de idônea reputação e com notório saber nos campos das culturas tradicional ou popular do Estado de Pernambuco, responsáveis pela análise das propostas de candidaturas e pela elaboração de relatórios, contendo recomendações sobre a ordem de preferência para a inscrição de candidaturas no RPV-PE, objetivando o julgamento e resolução final do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, acerca da concessão do título para pessoas físicas ou jurídicas de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco.

10.2. A **Comissão Especial de Análise** reunir-se-á, presencialmente, na sede da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe e virtualmente, em plataformas adequadas para reuniões, para apresentação e discussão dos relatórios mencionados no item anterior.

10.3. As atribuições da **Comissão Especial de Análise** e os critérios de avaliação e recomendação de candidaturas ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, para inscrição das mesmas no RPV-PE, serão estabelecidos em portaria específica do Secretário de Cultura do Estado.

11. RECURSOS

11.1. Das impugnações de candidaturas por qualquer do povo, das decisões do Secretário de Cultura do Estado, da **Comissão Especial de Análise** e da **Comissão Organizadora do Concurso do RPV**, no tocante, respectivamente, aos requisitos de habilitação de candidaturas, mérito cultural e idoneidade das candidaturas e do cumprimento dos deveres atribuídos aos(as) inscritos(as) no RPV-PE, será assegurada aos(as) candidatos(as) a prerrogativa da mais ampla defesa, mediante a interposição dos seguintes procedimentos recursais:

11.2. Contra a impugnação de candidatura movida por qualquer do povo, prevista no artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Defesa**, dirigida ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, com aviso de recebimento (AR), remetida pela **Comissão Organizadora do Concurso do RPV** (com resposta de confirmação do recebimento), nos termos do artigo 10 e parágrafos do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

11.3. As **defesas** devem ser encaminhadas, **exclusivamente**, por e-mail para o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, através do e-mail: conselhodepreservacao@gmail.com.

11.4. Contra a inabilitação de candidatura ao RPV-PE, por decisão do Secretário de Cultura do Estado, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Recurso**, com efeito devolutivo ao CEPPC de Pernambuco, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da publicação do edital de **candidaturas tecnicamente inabilitadas**, que trata o artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, combinado com o artigo 11 do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004. Os recursos devem ser preenchidos em formulário próprio, disponível como anexo neste edital (**anexo 3**), e enviados, **exclusivamente**, para o e-mail: patrimoniovivope@gmail.com, **até às**

23:59h do dia 26 de abril de 2024.

11.5. Contra exigência ou impugnação da **Comissão Especial de Análise**, relativas ao atendimento pelo(a) candidato(a) dos requisitos da Lei nº 12.196/2002: **Ampla defesa** para esclarecimentos, pelo **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, com aviso de recebimento (AR), remetida pela **Comissão Organizadora do Concurso do RPV** (com resposta de confirmação do recebimento), pela parte interessada, em conformidade com o § 3º do artigo 9º do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

12. DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO

12.1. As decisões de mérito do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC de Pernambuco, nos termos do § 5º do artigo 8º da Lei Nº 12.196/2002, serão soberanas e definitivas, não cabendo recurso.

12.2. A Resolução do CEPPC, proclamando as pessoas físicas ou jurídicas que serão inscritas no Registro de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, em cada edição anual do RPV-PE, terá publicidade na imprensa oficial.

12.3. No certame 2024, conforme o § 4º do Artigo 4º da Lei Nº 15.944/2016, serão inscritos **dez (10)** novos Patrimônios Vivos de Pernambuco, e o **número limite de inscrições ativas**, em qualquer tempo, **não poderá ser superior a 90 (noventa)**.

12.4. As bolsas de incentivo financeiro previstas nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei Nº 12.196/2002, (alterada pelos § 1º e § 2º do Artigo 4º da Lei Nº 15.944/2016), serão pagas mensalmente pelo Estado de Pernambuco aos Patrimônios Vivos, com base nos seguintes valores:

12.4.1. Para pessoa natural (física): R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) corrigido anualmente;

12.4.2. Para pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural disposta em Estatuto: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) corrigido anualmente, podendo ser utilizada na forma prevista nos seus atos constitutivos.

12.5. Os valores financeiros indicados nos **itens 12.4.1 e 12.4.2** serão atualizados na forma estabelecida pela [Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000](#) ou outra que venha a substituí-la.

12.6. Sobre os valores das bolsas de incentivo financeiro concedida pelo RPV-PE haverá a incidência dos tributos e descontos previstos na legislação vigente sobre a matéria.

12.7. O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo do Estado aos **dez (10)** novos Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PE ocorrerá a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à publicação do ato do Secretário de Cultura do Estado, concessivo da inscrição no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 7º do artigo 8º da Lei 12.196/2002.

13. DOS DIREITOS DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

13.1. A inscrição de pessoa física ou jurídica no RPV-PE possibilitará aos **dez (10)**

novos Patrimônios Vivos diplomados os seguintes direitos:

13.1.1. Uso do Título de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco;

13.1.2. Recebimento de bolsa de incentivo financeiro, que será paga pelo Estado de Pernambuco, na forma prevista no capítulo anterior;

13.1.3. Prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema de Incentivo à Cultura do Estado de Pernambuco;

13.1.4. Os direitos assegurados aos Patrimônios Vivos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, sendo expressamente proibida a cessão ou transmissão dos mesmos, a qualquer título, a terceiros cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo administrativo, trabalhista ou previdenciário contra o Estado de Pernambuco;

13.1.5. Participar de programas, atividades e projetos de ensino e aprendizagem de seus conhecimentos e técnicas, promovidos pela Secretaria Estadual de Cultura, com todas as despesas custeadas pelo Estado, nos quais serão transmitidos aos(as) alunos(as) ou aos(as) aprendizes os saberes e as técnicas das quais forem detentores;

13.1.6. Ceder ao Estado de Pernambuco, na forma do inciso II do artigo 5º da Lei Nº 12.196/2002, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, especialmente para usos de documentação e divulgação por parte do poder público, sem exclusividade em relação a outros cessionários que porventura o Patrimônio Vivo inscrito tenha constituído, os direitos autorais e materiais sobre os conhecimentos, as criações e as técnicas que detiver, tudo de acordo com as disposições da [Lei Federal nº 12.853/2013](#) (Direitos Autorais) ou outra legislação que venha a substituí-la.

13.1.7. A cessão não exclusiva de direitos autorais dos conhecimentos, criações e técnicas, objeto da inscrição no RPV-PE, será de caráter vitalício e irrevogável para o Estado de Pernambuco, resguardando os direitos patrimoniais do(a) autor(a).

14. DOS DEVERES DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

14.1. Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, cujas despesas serão custeadas pelo Estado e no qual serão transmitidos aos(as) alunos(as) ou aos(as) aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PE.

14.2. Ceder ao Estado, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedada a autoindicação de candidato(a) **pessoa natural (pessoa física)** **grupo, sem personalidade jurídica** sob pena de inabilitação da candidatura.

15.2. É vedada a participação de pessoa natural como membro da **Comissão Especial de Análise** de que trata o § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, que no ano de 2024 figure na condição de candidato (a) ou representante de Entidade Proponente.

15.3. É vedada a candidatura de todos aqueles que, no ano vigente do certame, integrem o quadro de funcionários da Fundarpe e Secult-PE, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe e Secult-PE, dos membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, bem como de seus respectivos cônjuges /companheiros e parentes de até segundo grau.

15.3.1. Todo o quadro de servidores da Fundarpe e Secult-PE, nos termos acima referendados, que participarem diretamente ou indiretamente do procedimento licitatório, restam impedidos de apresentarem as suas candidaturas.

15.3.2. No que tange aos(as) funcionários(as) terceirizados(as), fica impedida a apresentação de sua(as) candidaturas àqueles que participarem diretamente do procedimento licitatório.

15.4. Quando se tratar de candidatura de grupos, estarão impedidos de concorrer aqueles cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, ou ainda do quadro de funcionários da Fundarpe e Secult-PE, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe e Secult-PE.

15.5. É vedada a participação de Entidade Proponente cujos membros das diretorias executivas ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), ocupem assento no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, restando impedida de apresentar candidaturas de pessoa natural ou grupo neste Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na prévia e integral concordância de todas as normas deste edital do 19º Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco RPV-PE, disciplinado pelo presente Regulamento.

16.2. A realização dos procedimentos licitatórios, na modalidade concurso, nesta edição anual do RPV-PE, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Cultura - Secult/Fundarpe, com a devida participação da **Comissão Especial de Análise** prevista no § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, auxiliada, no que couber, pela **Comissão Organizadora do Concurso do RPV**.

16.3. A data da solenidade de entrega do título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco" no RPV-PE, será fixada pela Secretaria Estadual de Cultura, mediante prévia notificação aos(as) interessados(as), por escrito, bem como pela veiculação de notícias nos meios de comunicação.

16.4. Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos inscritos no RPV-PE, deverão constar, obrigatoriamente, os símbolos e as logomarcas oficiais do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, da Fundarpe, da Secretaria Estadual de Cultura, e do Governo do Estado de Pernambuco, que deverão ser incluídos, respectivamente, nessa ordem sucessiva.

16.5. Para efeito deste 19º Concurso Público do RPV-PE serão contemplados até dez (10) candidatos(as) referentes ao ano de 2024.

16.6. Os casos omissos, fraudes e eventuais descumprimentos deste Regulamento serão resolvidos mediante decisões do Secretário de Cultura do Estado, pelo(a) Diretor(a)-Presidente da Fundarpe e pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, nos limites das competências instituídas pela Lei nº 12.196/2002 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 27.503 de 27 de dezembro de 2004 e demais normas legais cabíveis.

16.7. Contatos com a **Comissão Organizadora do Concurso do RPV**: (81)3184-3061 e patrimonioviveope@gmail.com.

16.8. A gestão do Edital será realizada pela Secretaria Estadual de Cultura - Secult e pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, por meio da Comissão Organizadora formada por Marcelo Renan Oliveira de Souza, matrícula-989.023-8 , Flávio Barbosa da Silva, matrícula nº 989062-9, representantes da Fundarpe, e pela técnica Wanessa Kariny Gonçalves dos Santos, matrícula nº 458.109-1, representante da Secult/PE.

São partes integrantes deste Edital do 19º Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco RPV-PE | Edição 2024

Anexo	Documento
Anexo 1	Formulário de Inscrição
Anexo 2	Modelo de Declaração de Renda
Anexo 3	Formulário de Recurso
Anexo 4	Comprovante de Endereço para comunidades indígenas e quilombolas
Anexo 5	Declaração de Cessão de Direitos
Anexo 6	Declaração de Impedimentos

Recife, 16 de janeiro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

WANESSA KARINY GONÇALVES DOS SANTOS

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE

FLÁVIO BARBOSA DA SILVA

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe

MARCELO RENAN OLIVEIRA DE SOUZA

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Renan Oliveira de Souza**, em 16/01/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Barbosa**, em 16/01/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Kariny G Santos**, em 16/01/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45662616** e o código CRC **7603AB1F**.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: 3184-3000